



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ

PARECER CME N.º: 006/2023 – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB)

Assunto: Autorização excepcional, a nível de carência, para que os professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia possam ministrar as aulas de Educação Ambiental, que será implantada na matriz curricular de toda a rede municipal de ensino.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Afuá-Pá (SEMED)

RELATORA: Jacinilda Moura da Costa

PROCESSO: 032/2023

Comissão de estudo: CEB

Aprovado em: 13/12/2023

I. RELATÓRIO

O parecer nº 006/2023 do Conselho Municipal Educação de Afuá-Pa, em consonância com os Arts. 205º, 211º e 225º da Constituição Federal de 1988, o Art 26 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Art 2º da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Art. 3º da Lei: 9.981/2023, Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, trata da solicitação de Autorização excepcional, a nível de carência, para que professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia possam ministrar aulas de Educação Ambiental, que será implantada na matriz curricular de toda a rede municipal de ensino. Haja vista que o ofício 530/2023 recebido da SEMED solicita ao CMEA/PARÁ a autorização de que trata este documento.

II. HISTÓRICO

Considerando, que a educação ambiental é uma área do conhecimento que tem como objetivo sensibilizar, conscientizar e mobilizar as pessoas sobre a importância da preservação do meio ambiente, e esta deve ser abordada em todas as etapas da educação básica, como um processo que visa formar cidadãos conscientes e responsáveis pelo meio ambiente, capazes de tomar decisões e agir em prol da sua conservação.



Considerando, que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205. Estabelece que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, E no **Art. 225.** – "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Considerando, que a BNCC estabelece que os temas ambientais devem ser abordados de forma a promover a compreensão e a valorização da diversidade e da interdependência dos elementos do meio ambiente, bem como o desenvolvimento de hábitos e comportamentos sustentáveis.

Considerando, o **Art. 3º** da **Lei 9.981** de 06 de julho de 2023, da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, estabelece que "A Educação Ambiental será implementada em todos os anos e séries da educação básica, mediante a inclusão do componente curricular de Educação Ambiental na matriz curricular, que será obrigatório em toda a grade curricular da rede estadual de ensino".

Considerando, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, não aborda especificamente a autorização excepcional de professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia para ministrar aulas de educação ambiental. No entanto, a lei prevê que a educação ambiental deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino, em forma transversal e integrada às demais disciplinas curriculares. Esta mesma Lei prever ainda que a educação ambiental deve ser ministrada por professores qualificados, com formação específica na área. Porém, a lei não define o que significa "qualificado" ou "formação específica".

Considerando o **Ofício nº 530** da Secretaria Municipal de Educação de Afuá/Pá – SEMED afirmando que a formação dos professores que integram o quadro de docentes do município, em grande maioria, não é específica na área de Educação Ambiental.

Diante deste cenário, a autorização excepcional, a nível de carência para que professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia possam ministrar aulas de



educação ambiental é uma medida que pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação ambiental no município.

Os professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia têm conhecimentos e habilidades que podem ser úteis para o ensino de educação ambiental. A formação em Geografia fornece ao professor conhecimentos sobre a relação entre sociedade e natureza, bem como sobre os problemas ambientais globais e locais. A formação em Biologia fornece ao professor conhecimentos sobre a biodiversidade, os ecossistemas e os processos ecológicos. A formação em Pedagogia fornece ao professor conhecimentos sobre o processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre a educação para a cidadania. É claro que, para ministrar aulas de educação ambiental, os professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia devem receber formação específica e/ou continuada na área.

Assim sendo o Conselho Municipal de Educação – CME/Afuá, recomenda que: a autorização excepcional à nível de carência para que professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia possam ministrar aulas de Educação Ambiental, seja acompanhada de uma política de formação específica e/ou continuada na área para os docentes. Essa política deve garantir que os professores tenham acesso a conhecimentos e habilidades atualizados sobre educação ambiental. E que os mesmos busquem formação a nível de graduação ou pós-graduação na área do referido componente curricular.

III. VOTO DA RELATORA

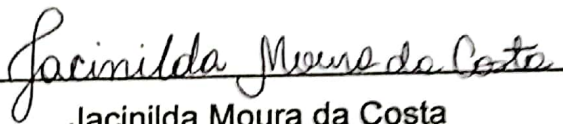
À luz do exposto e analisado, voto **Favorável** no sentido de que seja aprovado e publicado o **parecer nº 006/2023**, como base para a elaboração da **Resolução nº 006/2023**, que autoriza em caráter excepcional, a nível de carência, professores formados em Biologia, Geografia e Pedagogia para que possam ministrar aulas de Educação Ambiental que será implantada na matriz curricular de toda a rede municipal de ensino.

IV- DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Diante do exposto, A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Afuá **APROVA** por unanimidade a autorização excepcional, em nível de carência para que professores formados em Geografia, Biologia e Pedagogia possam ministrar aulas de Educação Ambiental, que será implantada na matriz curricular de toda a rede municipal de ensino.

Afuá- PA, 13 de dezembro de 2023.



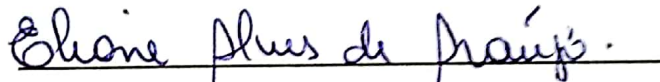
Jacinilda Moura da Costa

Presidente e relatora da CMEB



Andreia do Socorro Araújo Fernandes

Membro da CMEB




Eliane Alves de Araújo

Membro da CMEB



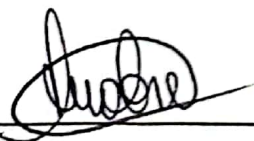
José Raimundo Pereira dos Santos

Membro da CMEB



Paulo Marcel Jardim Batista

Membro da CMEB



Luiza Conceição de Souza Nobre

Membro Nato da CMEB



V- DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

Por **unanimidade** a plenária aprova o parecer **006/2023**. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Plenária de reunião do Conselho Municipal de Educação Professora Narlene Wanderley Salomão.

Afuá- PA, 15 de dezembro de 2023.